ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: MÁRCIA HELENA COSTA DA SILVA SARTÓRIO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002937/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

MÁRCIA HELENA COSTA DA SILVA SARTÓRIO, inscrição n.º 19, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo

Seletivo Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME

DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL**

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de

serviço.

Após revisão dos documentos apresentados pela candidata, verificou-se equívoco na

apuração dos pontos de tempo de serviço. Na inscrição a candidata apresentou cópia

simples de uma declaração de tempo de serviço expedida pela Área de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, na qual apresenta dois períodos de trabalho

no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO: 24/02/2011 a 02/01/2013 e 24/06/2013 a

18/05/2015, contabilizando 45 meses de trabalho, totalizando 45 pontos de tempo de

serviço em favor da candidata Márcia Helena da Silva Sartório.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.



FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA BATISTA ROHR

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002946/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA BATISTA ROHR, inscrição n.º 05, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo

Seletivo Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME

DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 05 títulos, totalizando 37,5 pontos. Em

sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos

apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Atendimento ao Público, realizado no período de 10/05/2017 a

06/06/2017, com carga horária de 120 horas/aula, contabilizando 10 pontos;

2. Certificado do curso Auxiliar de Atendente Administrativo, realizado no período de

05/08/2016 a 04/12/2016, com carga horária de 120 horas, contabilizando 10

pontos;

3. Certificado do curso **Departamento Pessoal**, concluído em 10/05/2021, com carga

horária de 100 horas, contabilizando 10 pontos;

4. Certificado do curso Administração Pública, concluído em Dezembro/2020, com

carga horária de 60 horas, contabilizando 05 pontos;

5. Certificado do curso AE Aprender e Empreender, realizado no período de

28/03/2017 a 27/04/2017, concluído em Dezembro/2020, com carga horária de 60

horas, contabilizando 2,5 pontos.

Os títulos não considerados para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Ética na Administração Pública, concluído em 10/05/2021, com

carga horária de 35 horas;

2. Certificado do curso Atualização Administrativa, concluído em 10/05/2021, com

carga horária de 80 horas;

3. Certificado do curso Administração, concluído em 10/05/2021, com carga horária de

50 horas;

4. Certificado do curso Assistente Administrativo, realizado no período de 10/05/2017

a 06/06/2017, com carga horária de 25 horas/aula.

5. Diploma de conclusão do curso de Graduação em Administração, emitido em

26/08/2017, com carga horária de 2.860 horas (não foi considerado para pontuação,

pois a candidata já obteve pontuação máxima no item B-1 do item 7.1 letra B, sendo

um título excedente).

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de AUXILIAR

ADMINISTRATIVO, o item 7.1. "letra B" do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece

que seriam considerados títulos na área de atuação, sendo contabilizados 10 pontos por

título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05

pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99

(noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga

horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que:

<u>Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão</u>

analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período

de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o

certificado de maior carga horária;

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de

Ética na Administração Pública, Atualização Administrativa, Administração, Assistente

Administrativo não foram considerados para pontuação, pois foram realizados em regime

de concomitância com período de tempo igual ou superior a 50% com outros cursos

apresentados e que foram considerados válidos para pontuação.

Insta salientar que o item 4.3 do Edital nº 01 estabelece que o requisito específico da

função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO é: Ensino Médio completo + Curso na Área de

<u>Informática com no mínimo 40 horas realizado nos últimos 05 anos.</u>

Já o item 7.17 do Edital nº 01 determina que <u>Os</u>

certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos

para cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição

indeferida caso não os apresente.

Por esses motivos os certificados dos cursos de Informática Básica (40 horas),

Digitação (40 horas) e Excel Avançado (35 horas), não foram considerados válidos para



pontuação, pois se tratam de cursos na área de informática, sendo um requisito específico da função.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: DANIELA CARDOSO BRISON

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002948/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

DANIELA CARDOSO BRISON, inscrição n.º 13, que insurge-se contra a sua classificação para a

função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º

12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER

TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E**

RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foi considerado válido para pontuação 01 título, totalizando 10 pontos, a saber:

1. Certificado do curso Agente Administrativo, realizado no período de 12/02/2021 a

28/02/2021, com carga horária de 136 horas, contabilizando 10 pontos;

Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos

apresentados.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para as funções públicas de AUXILIAR

ADMINISTRATIVO E OFICIAL ADMINISTRATIVO, o item 7.1. "letra B" do Edital n.º 01 de 07 de

Maio de 2021, estabelece que seriam considerados títulos na área de atuação, sendo

contabilizados 10 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou

superior a 100 (cem) horas; 05 pontos por título para Títulos ou certificados com carga

horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos

ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

O título referente à conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia não foi

considerado para pontuação, pois não tem compatibilidade com as atribuições da função

pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Sobre o certificado do curso de Informática, o item 4.3 do Edital n.º 01 estabelece

que o requisito específico da função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO é: Ensino Médio

completo + Curso na Área de Informática com no mínimo 120 horas realizado nos últimos.

Já o item 7.17 do Edital nº 01 determina que: <u>Os</u>

certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos

para cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição

indeferida caso não os apresente.

Por esses motivos o certificado do curso de Informática Básica, realizado no período

de 20/11/2020 a 04/12/2021, com carga horária de 120 horas, não foi considerado válido

para pontuação, pois se trata de um requisito específico da função pública.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme

publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão



DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: SILVIA CASTELARI MARCONCINI ROHR

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002960/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

SILVIA CASTELARI MARCONCINI ROHR, inscrição n.º 31, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo

Seletivo Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME

DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de

sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou foto 3x4,

conforme exigido no item 5.3 "letra j" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata afirma que a foto 3x4 foi posta dentro do envelope

juntamente com os demais documentos necessários para inscrição. A candidata também

anexou ao seu pedido de recurso uma foto 3x4 e solicitou reconsideração do resultado

preliminar do processo seletivo, pedindo deferimento de sua inscrição.

O item 5.3. "letra j" estabelece que os candidatos deveriam apresentar 01 (uma) Foto

3x4 recente, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais

documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Ocorre que no momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação

do processo seletivo, não foi localizada a foto 3x4, sendo que os documentos apresentados

foram conferidos pelos membros da comissão. Insta salientar que a Comissão tem o maior

cuidado ao abrir os envelopes e certifica que não havia foto 3x4 dentro do envelope da

candidata.

Como o item 5.8 determina que "Será indeferida a inscrição do candidato que não

apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3" e o item 9.5 estabelece que "Não

será permitida a juntada dos documentos descritos no item 5.3, após o período de

inscrições" e considerando que a foto 3x4 é um item obrigatório, então, a inscrição da

candidata foi indeferida conforme determinado pelo Edital n.º 01/2021.

Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a

candidata, no momento da inscrição, não apresentou o item exigido. Nestes termos,

recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: TATIANA FERREIRA DOS SANTOS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002961/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

TATIANA FERREIRA DOS SANTOS, inscrição n.º 05, que insurge-se contra a sua classificação

para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado

n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER

TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E**

RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço e titulação.

Em relação à distribuição de pontos de tempo de serviço o item 7.1. "letra A" do

Edital n.º 01 estabelece que seria considerado o Tempo de Serviço somente na área

correlativa/afim, sendo contabilizados 01 ponto por mês completo de trabalho, com

pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

O Item 7.4 estabelece que O tempo de serviço prestado a empresa privada será

comprovado através de CÓPIA SIMPLES da carteira de trabalho (página da foto, página da

qualificação civil e páginas com os contratos de trabalho). No caso de contrato de trabalho

em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do

empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela

emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;

Após revisão dos documentos de tempo de serviço apresentados pela candidata,

verificou-se que a candidata apresentou cópia simples de um contrato de trabalho na CTPS,

no cargo de SUBGERENTE, na empresa DROGARIAS PACHECO S/A, no período de

19/08/2013 a 25/11/2015, que em primeiro momento não foi considerado válido para

pontuação pela Comissão.

Em sede de recurso a candidata afirma que: "Sou formada em Administração e

conheço as áreas pertinentes ao cargo, dentro das funções que prestei serviço nessa

empresa, algumas como: controle de arquivos e documentos, correspondência eletrônica,

memorandos, administração geral, controle de ponto, atestados, reuniões semanais, etc."

Em forma de diligência, a comissão entrou em contato telefônico com a empresa

DROGARIAS PACHECO S/A que confirmou as informações por e-mail, que segue no anexo. A

Comissão então decidiu contabilizar os pontos referentes ao contrato de trabalho em

questão, por entender que é compatível com as atribuições da função pública de OFICIAL

ADMINISTRATIVO. Foram contabilizados 27 meses, totalizando **27 pontos** de tempo de

serviço em favor da candidata.

Sobre os títulos, foram considerados válidos para pontuação 06 títulos, totalizando

<u>35 pontos</u>. Em sede de recurso, a candidata alega que os certificados apresentados são da

área de administração e que estão dentro da validade e solicita a recontagem dos pontos

referentes aos títulos apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Controle de Arquivos e Documentos, realizado no período de

09/04/2017 a 02/05/2017, com carga horária de 180horas, contabilizando 10 pontos;

2. Certificado do curso Processo Administrativo, concluído em 14/03/2021, com carga

horária de 100 horas, contabilizando 10 pontos;

3. Certificado do curso Atendimento ao Público, realizado no período de 03/01/2018 a

10/02/2018, com carga horária de 50 horas, contabilizando 05 pontos;

4. Certificado do curso Administração Pública, realizado no período de 20/11/2018 a

05/12/2018, com carga horária de 60 horas, contabilizando 05 pontos;

5. Certificado do curso Gestão e Liderança, realizado no período de 03/12/2016 a

22/12/2016, com carga horária de 35 horas, contabilizando 2,5 pontos;

6. Certificado do curso Gestão de Recursos Humanos, realizado no período de

03/02/2017 a 26/02/2017, com carga horária de 35 horas, contabilizando 2,5 pontos.

O título <u>não</u> considerado para pontuação foi o seguinte:

1. Certificado do curso Administração em Recursos Humanos, concluído em

14/03/2021, com carga horária de 100horas;

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de OFICIAL

ADMINISTRATIVO, o item **7.1. "letra B"** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece

que seriam considerados <u>títulos na área de atuação</u>, sendo contabilizados 10 pontos por

título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05

pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99

(noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga

horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que:

Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão

<u>analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período</u>

de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o

certificado de maior carga horária;

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que o certificado do curso de

Administração em Recursos Humanos não foi considerado para pontuação, pois foi

realizado em data concomitante com o curso **Processo Administrativo**, que foi considerado

válido para pontuação.

Insta salientar que o item 4.3 do Edital nº 01 estabelece que o requisito específico da

função pública de OFICIALADMINISTRATIVO é: Ensino Médio completo + Curso na Área de

Informática com no mínimo 120 horas realizado nos últimos 05 anos.

o item 7.17 do

7 do Edital

nº

01 determina

que:

Os

certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para

cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição indeferida caso

não os apresente.

Já

Por esses motivos os certificados dos cursos de Informática Básica (120 horas) e Excel

Básico (60 horas), não foram considerados válidos para pontuação, pois se tratam de cursos

na área de informática, sendo um requisito específico da função pública.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme

publicado no RESULTADO PRELIMINAR, publicado através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de

2021.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo parcialmente,

alterando-se, apenas, a pontuação de tempo de serviço da candidata (cf. acima delineado).

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.



FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002963/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente

ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, inscrição n.º 14, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo

Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE

CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de

sua inscrição.

A inscrição do candidato foi indeferida, pois o mesmo não apresentou a Declaração

de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo

com a exigência do item 5.3 "letra i" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, o candidato solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua

inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. "letra i"

estabelece que os candidatos deveriam apresentar Declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, no momento da inscrição em envelope

lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: "O tempo de serviço já computado na aposentadoria

não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo".

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se

utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins

de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no

sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de

serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria

relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem

aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento

do recurso e classificação do candidato com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o

deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais

candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram

suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber:

CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER,

LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE

MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA

SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES



Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição do recorrente (ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002966/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente

JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, inscrição n.º 15, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo

Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE

CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de

sua inscrição.

A inscrição do candidato foi indeferida, pois o mesmo não apresentou a Declaração

de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo

com a exigência do item 5.3 "letra i" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, o candidato solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua

inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. "letra i"

estabelece que os candidatos deveriam apresentar Declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, no momento da inscrição em envelope

lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: "O tempo de serviço <u>já computado na aposentadoria</u>

não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo".

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se

utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins

de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no

sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de

serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria

relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem

aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento

do recurso e classificação do candidato com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o

deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais

candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram

suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber:

CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER,

LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE

MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA

SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES



Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição do recorrente (JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão



ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: LISLANE BERNARDO LAEBER

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002967/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

LISLANE BERNARDO LAEBER, inscrição n.º 32, que insurge-se contra a sua classificação para a

função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º

12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER

TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E**

RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração

de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo

com a exigência do item 5.3 "letra i" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata alega que "Ao definir os critérios definidores da

norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e

oportunidade, deverá fazê-lo de forma CLARA E OBJETIVA, de modo a não permitir a

ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis, tudo isso em observância

aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento

convocatório. Sendo assim observa-se a ambigüidade no presente caso, sendo que o item

citado anteriormente possui duas interpretações possíveis, induzindo a não apresentação da

declaração do anexo 03 pelos candidatos que não são aposentados, pois entende-se que

apenas os candidatos aposentados deverão preencher essa declaração." A candidata então

solicita o deferimento da sua inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. "letra i"

estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo**

de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, no momento da inscrição em envelope

lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: "O tempo de serviço já computado na aposentadoria

não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo".

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se

utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins

de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no

sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de

serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria

relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem

aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento

do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o

deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais

candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica — ou seja, que também tiveram

suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber:

CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER,

LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE

MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA

SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando

com o deferimento da inscrição da recorrente (LISLANE BERNARDO LAEBER) e dos demais

candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO:TALITA MORAIS DE PAULA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002970/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

TALITA MORAIS DE PAULA, inscrição n.º 44, que insurge-se contra a sua classificação para a

função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º

12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER

TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E**

RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 03 títulos, totalizando 22,5 pontos. Em

sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos

apresentados.

Os cursos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Auxiliar em Serviços Bancários**, emitido em 11/04/2016, com

carga horária de 1.840 horas, contabilizando 10 pontos;

2. Certificado do curso Noções de Administração Pública, realizado no período de

11/05/2021 a 13/05/2021, com carga horária de 120 horas/aula, contabilizando 10

pontos;

3. Certificado de participação no evento "A Importância dos Softwares de Gestão: ERP

Administração e Aplicação na Prática", realizado pelo curso de Administração do

Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no dia 01/10/2018, perfazendo um

total de 02 horas, contabilizando 2,5 pontos;

Os títulos **não** considerados para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Ética no Setor Público, realizado no período de 11/05/2021 a

13/05/2021, com carga horária de 120 horas/aula;

2. Certificado do curso Gestão de Documentos e Arquivística, realizado no período de

11/05/2021 a 13/05/2021, com carga horária de 100horas/aula;

3. Certificado do curso Comunicação Escrita, realizado no período de 10/05/2021 a

11/05/2021, com carga horária de 40 horas;

4. Certificado do curso Introdução à Administração, realizado no período de

12/05/2021 a 12/05/2021, com carga horária de 12 horas.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de AUXILIAR

ADMINISTRATIVO, o item **7.1. "letra B"** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece

que seriam considerados <u>títulos na área de atuação</u>, sendo contabilizados 10 pontos por

título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05

pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99

(noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga

horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que:

Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão

analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período

de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o

certificado de maior carga horária;

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de

Ética no Setor Público, Gestão de Documentos e Arquivística, Comunicação Escrita e

<u>Introdução à Administração</u> não foram considerados para pontuação, pois foram realizados

em regime de concomitância com período de tempo igual ou superior a 50% com outros

cursos apresentados e que foram considerados válidos para pontuação.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme

publicado no RESULTADO PRELIMINAR, publicado através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de

2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: YASMIN JADE BUENO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002972/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

YASMIN JADE BUENO, inscrição n.º 53, que insurge-se contra a sua classificação para a

função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021,

MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA,

objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 02 títulos, totalizando 36,4 pontos. Em

sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos

apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Atendimento ao Público, realizado no período de 22/04/2021 a

11/05/2021, com carga horária de 152 horas, contabilizando 30,4 pontos;

2. Certificado do curso Controles na Administração Pública, realizado no período de

11/05/2021 a 10/06/2021, com carga horária de 30 horas, contabilizando 06 pontos;

Os títulos **não** considerados para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso Recepcionista, realizado no período de 07/04/2021 a

12/05/2021, com carga horária de 120 horas;

2. Certificado do curso Auxiliar de Arquivo, realizado no período de 01/05/2021 a

11/05/2021, com carga horária de 80 horas;

3. Certificado do curso Gestão Documental, realizado no período de 23/04/2021 a

11/05/2021, com carga horária de 144 horas;

4. Certificado de conclusão do **Programa de Treinamento em Windows 2013, Word**

2013, Excel 2013, Power Point 2013, Access 2013, Internet com duração de 200

horas.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de RECEPCIONISTA,

o item 7.1. "letra C" do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que seriam

considerados <u>títulos na área de atuação</u>, sendo contabilizados 0,2 ponto por hora, com

pontuação máxima de 50 pontos (250 horas).

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que:

Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão

<u>analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período</u>

de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o

certificado de maior carga horária;

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de

Recepcionista, Auxiliar de Arquivo e Gestão Documental não foram considerados para

pontuação, pois foram realizados em regime de concomitância com período de tempo igual

ou superior a 50% com outros cursos apresentados e que foram considerados válidos para

pontuação.



O Certificado de conclusão do <u>Programa de Treinamento em Windows 2013, Word 2013, Excel 2013, Power Point 2013, Access 2013, Internet</u> não foi considerado válido para pontuação, pois a comissão entende que o título não é compatível com as atribuições da função pública de RECEPCIONISTA, conforme ANEXO 04 do Edital nº 01.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002973/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente

CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA, inscrição n.º 01, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo

Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE

CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de

sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração

de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo

com a exigência do item 5.3 "letra i" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua

inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. "letra i"

estabelece que os candidatos deveriam apresentar Declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, no momento da inscrição em envelope

lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: "O tempo de serviço já computado na aposentadoria

não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo".

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se

utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins

de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no

sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de

serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria

relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem

aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento

do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o

deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais

candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram

suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber:

CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER,

LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE

MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA

SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES



Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente (CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: CIRINEIA BONADIMAN DE CARVALHO SILVA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002974/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente

CIRINEIA BONADIMAN DE CARVALHO SILVA, inscrição n.º 39, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo

Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE

CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de

serviço.

Em relação à distribuição de pontos de tempo de serviço o item 7.1. "letra A" do

Edital n.º 01 estabelece que seria considerado o Tempo de Serviço somente na área

correlativa/afim, sendo contabilizados 01 ponto por mês completo de trabalho, com

pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

Na inscrição a candidata apresentou uma declaração de tempo de serviço da

Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, na qual busca comprovar dois períodos de trabalho:

Cargo em comissão de SUBCHEFE DE SETOR (Símbolo DAS-02) no período de 03/02/2017 a

15/12/2017 e no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO (Símbolo DAS-05) no período

de 01/02/2018 a 01/01/2021 – os quais não foram considerados para pontuação por esta

comissão em razão de divergência entre as atividades exercidas em tais cargos e as

atividades da função pública de Recepcionista desta Administração. Tal verificação ocorreu a

partir da análise das atribuições dos cargos mencionados, delineadas na Lei n.º 176 de 24 de

outubro de 2008 do Município de São Gonçalo (RJ), disponível no endereço eletrônico

https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2008/18/176/lei-ordinaria-n-

<u>176-2008-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-em-comissao-e-funcoes-</u>

gratificadas-do-poder-executivo-municipal-de-sao-goncalo-e-da-outras-providencias.

Em sede de recurso a candidata solicita a revisão do tempo de serviço alegando que

nestes cargos além de outras atribuições, atendia ao público, atendia chamadas telefônicas,

realizava registros conforme solicitados, além de outras tarefas inerentes ao cargo de

Recepcionista, e juntou como anexo ao seu pedido de recurso, uma declaração expedida

pelo Subsecretário de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gonçalo/RJ, na qual declara

que a candidata pertenceu ao quadro de servidores comissionados e descreve as atividades

do cargo de Subchefe de setor:

Atender ao público e a parcerias municipais;

• Fazer uso de Telefones (de variados tipos) internos e externos, para anotações de

recados gerais;

Exercer o controle de atendimentos diários;

Executar atividades de escritório e atividades correlatas.

Também descreve as atividades do cargo de Diretor de Divisão:

Atender ao público e a parcerias municipais;

• Fazer uso de telefones (de variados tipos) internos e externos, para anotações de

recados gerais;

• Exercer o controle de atendimentos diários;

Executar atividades limitadas de escritório e atividades correlatas;

• Levantamento de Estoques e controle de matérias das unidades.



Não obstante o esforço da recorrente, esta comissão entende que o recurso não deve ser provido. Isto porque, a despeito da declaração supramencionada, o tempo de serviço da candidata deve ser analisado a partir do texto da Lei n.º 176 de 24 de outubro de 2008¹ do Município de São Gonçalo/RJ, que DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresentando as atribuições dos cargos de Subchefe de Setor e Diretor de Divisão, a saber:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBCHEFE DE SETOR, DE ACORDO COM A LEI № 176/2008:

Art. 19. São atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas ora criados:

[...]

XV - os ocupantes de cargos em comissão de Subchefe de Setor exercerão as seguintes atribuições, sem prejuízo das definidas em ato próprio que definirá suas atribuições específicas:

- a. auxiliar o Chefe de Setor;
- b. substituir o Chefe de Setor, quando designado para tal, em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos legais ou ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
- c. organizar a escala de férias do servidores lotados no respectivo Setor;
- d. desempenhar atribuições de natureza administrativas, que lhes forem atribuídas pela chefia imediata que dependam de confiança, sigilo e segurança;
- e. supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas; e
- f. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

¹Disponível em https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2008/18/176/lei-ordinaria-n-176-2008-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-do-poder-executivo-municipal-de-sao-goncalo-e-da-outras-providencias

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO, DE ACORDO COM A LEI № 176/2008:

Art. 19. São atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções

gratificadas ora criados:

[...]

XII - os ocupantes de cargos em comissão de Diretor de Divisão exercerão as sequintes atribuições, sem prejuízo das definidas em ato próprio que definirá

suas atribuições específicas:

a. dirigir e superintender as atividades específicas de sua

competência;

b. promover estudos objetivando o aprimoramento e o

racionalização de suas atividades;

c. assessorar o Diretor de Departamento no trato de assuntos

referentes à Unidade;

d. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou

delegadas."

Isto posto, a comissão entende que não há compatibilidade das atribuições da função

pública de RECEPCIONISTA com as atribuições dos cargos de SUBCHEFE DE SETOR e DIRETOR

DE DIVISÃO descritas na Lei 176/2008 do Município de São Gonçalo/RJ, e mantém a decisão

de não contabilizar os períodos da declaração de tempo de serviço para pontuação neste

processo seletivo.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, INDEFERI-LO.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão



DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002976/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente

SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS, inscrição n.º 47, que insurge-se contra a sua

classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo

Simplificado n.º 12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE

CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O

PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL

ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de

sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração

de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo

com a exigência do item 5.3 "letra i" do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua

inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. "letra i"

estabelece que os candidatos deveriam apresentar Declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, no momento da inscrição em envelope

lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: "O tempo de serviço já computado na aposentadoria

não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo".

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se

utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins

de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no

sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de

serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria

relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem

aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento

do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o

deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais

candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram

suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo

de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber:

CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER,

LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE

MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA

SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES



Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente (SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZMembro da Comissão

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 12/2021

INTERESSADO: ZEMILTON DA SILVA RAMOS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002977/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente

ZEMILTON DA SILVA RAMOS, inscrição n.º 26, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º

12/2021, MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER

TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E**

RECEPCIONISTA, objetivando a análise e/ou revisão para a NULIDADE da pontuação (tempo

de serviço) do quadro classificatório alusivo ao cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Primeiramente, insta salientar, que não houve qualquer impugnação do edital

questionando os critérios utilizados no certame. Ressaltamos ainda, que o Item 5.2, letra d,

do Edital n.º 01/2021, determina que: Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e

estar de acordo com elas, era um dos requisitos para inscrição. Desta feita, em face da

ocorrência de preclusão, não há mais que se discutir na presente fase as regras aplicáveis no

processo.

Na seguência, analisando-se ainda que superficialmente a questão de fundo,

percebe-se que as teses levantadas em sede de Recurso não guardam relação com a vaga

perseguida pelo candidato (qual seja, AUXILIAR ADMINISTRATIVO). Antes, referem-se a

questionamentos relativos às regras de contagem de pontos de cargo diverso do pretendido

pelo recorrente (qual seja, OFICIAL ADMINISTRATIVO). Neste pleito, a comissão entende que

as teses de recurso de cada candidato devem se vincular à função pública na qual se

inscreveu. Assim, ao ver desta comissão, carece o recorrente de interesse de agir, tendo em

vista que, mesmo que concedida a tutela recursal, tal provimento não lhe retornaria

nenhuma utilidade.

Por estes motivos, o Recurso não deve ser recebido.

Por fim, quanto à questão de mérito (apenas a título de debate), em consonância

com os princípios da conveniência e oportunidade da Administração, cumpre-nos informar

que os critérios e regras de contagem de pontos utilizados no Processo Seletivo Simplificado

n.º 12/2021 não guardam qualquer relação de vinculação ou subordinação com aqueles

exigidos no edital do Processo Seletivo realizado no ano de 2018, em face da chamada

Discricionariedade Administrativa que permeia os atos da Administração.

Nestes termos, NÃO recebemos o recurso.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão